

ESTATUTO DA AVISGO

AVISGO – Associação da Visão, Inclusão e Saúde do Estado de Goiás

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, ÁREA E DURAÇÃO.

Art. 1º - Sob a denominação, Associação Civil, sem fins lucrativos que se regerá pelo presente estatuto e pela legislação específica, fundada em 20 de agosto de 2022, registrada no Cartório.

Art. 2º - A sede da está localizada na Rua Professor José Teles Quadra 1-G Lote 18 Jardim Todos os Santos, na cidade de Senador Canedo CEP 75.261-288.

Art. 3º - A sua área de ação será em todo o Estado de Goiás e foro no município de Senador Canedo.

Art. 4º - A duração da **AVISGO – Associação da Visão, Inclusão e Saúde do Estado de Goiás** é por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 5º - A **AVISGO – Associação da Visão, Inclusão e Saúde do Estado de Goiás** terá como objetivos:


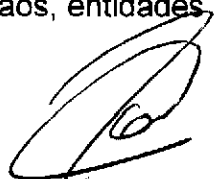
- a) Promoção social.
- b) Promoção de saúde (teste do olhinho), triagem de retinopatia diabética, glaucoma, fundoscopia, medida de pressão intraocular, acuidade visual
- c) Promoção de inclusão social
- d) Promover políticas públicas, para inclusão dos deficientes visuais, prevenção de doenças oculares evitando a cegueira.
- e) Cultura
- f) Saúde
- g) Inclusão econômica dos deficientes visuais
- h) Esporte para cegos, incentivando o esporte paralímpico
- i) Estabelecer convênios com entidades públicas nacionais e internacionais e privadas
- j) Pesquisa científica
- k) Estéticas
- l) Epidemiologia

Art. 6º - Para execução de suas diretrizes a **AVISGO – Associação da Visão, Inclusão e Saúde do Estado de Goiás**, poderá realizar convênios com quaisquer entidades públicas e/ou privadas, nacionais e/ou internacionais, visando a conjunção de recursos para a consecução de seus objetivos.

Art. 7º - **AVISGO – Associação da Visão, Inclusão e Saúde do Estado de Goiás**, no atendimento de seu plano de ação se propõe:

I – Defender os interesses de seus associados perante as autoridades, órgãos, entidades públicas, privadas, federais, estaduais e municipais:

Serviço de Registros de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas
Jurídicas de Senador Canedo-GO

II – Administrar os bens e serviços, de quaisquer natureza, fazendo e executando os rateios das despesas administrativas e fixas entre os associados, caso sejam necessárias;

III – Criar e manter cursos profissionalizantes de inclusão, especialização na área de atuação e aperfeiçoamento, através de simpósios, seminários, encontros e outras atividades congêneres;

IV – Manter intercâmbio com entidades congêneres, objetivando a troca de experiências, informações e temas de interesses da classe;

V – Estudar e empreender outras iniciativas dos membros da associação;

VI – Estudar as condições sociais dos assistidos em busca de soluções que visem seu desenvolvimento;

VII – Reivindicar junto aos órgãos públicos, melhorias e / ou reparos referentes a infraestrutura das instalações em benefício dos associados, assistidos pela AVISGO e seus familiares nas áreas de educação, saúde, transporte, comunicação, segurança, cultural e social;

VIII – Orientar os associados nos serviços que visem melhorias em suas atividades de trabalho;

IX – Colaborar com Associação que atuem na área social e que possam trazer benefícios aos associados e aos assistidos.

Art. 8º - A **AVISGO – Associação da Visão, Inclusão e Saúde do Estado de Goiás**, para execução e desenvolvimento de suas atividades, poderá contratar serviços de profissionais liberais, para prestação de serviços e assistência aos associados e aos assistidos.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Art. 9º - São considerados associados todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, mediante o preenchimento de formulário próprio, e que sejam aprovados pela Diretoria da AVISGO, e mantenham em dia as suas contribuições mensais estipuladas pela Assembleia Geral com total e fiel obediência a este Estatuto.

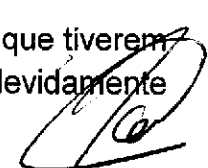
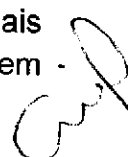
Art 10º - Ficaram criadas as seguintes categorias de associados, a saber;

I – Associados Master – os que tomaram a iniciativa de mudanças aprovados nessa data;

II – Associados Contribuintes – os inscritos após a aprovação desse estatuto, os quais contribuirão mensalmente conforme valor estipulado pela diretoria e referendado em Assembleia;

III – Associados Beneméritos – os inscritos com aprovação em reunião de diretoria, que receberão esse título e são isentos de qualquer tipo de contribuição.

Parágrafo Único – poderão ser considerados associados honorários, pessoas que tiverem prestado relevantes serviços à Associação, mediante proposta devidamente fundamentada pela Diretoria.



Art. 11º - São direitos dos Associados:

I – Frequentar a sede da **AVISGO – Associação da Visão, Inclusão e Saúde do Estado de Goiás**;

II – Participar de suas atividades;

III – Participar das Assembleias Gerais e exercer o direito de votar, desde que sejam associados há mais de doze (12) meses, a partir dessa data, e estejam em dia com suas mensalidades;

IV – Propor candidatos a associados, assinando as respectivas propostas;

V – Serem eleito para qualquer cargo desde que estejam associados há mais de 12 (doze) meses;

VI – Propor à Diretoria, por escrito ou verbalmente, quaisquer medidas que julgarem de proveito aos associados;

VII – Recorrer dos atos da Diretoria, quando julgarem prejudiciais aos seus direitos;

VIII – Requerer informações sobre assuntos que lhe digam respeito;

IX – Gozar de todos os benefícios estabelecidos neste Estatuto;

X – A garantia da possibilidade da convocação da reunião de qualquer órgão deliberativo por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados;

XI – Solicitar seu afastamento mediante requerimento direcionado ao presidente da associação, sendo este deferido desde que o associado não esteja em débito com a associação.

Parágrafo Único – Os direitos dos associados serão exercidos somente dentro dos limites deste Estatuto.

Art. 12º - São deveres dos associados:

I – Acatar as decisões tomadas em Assembleia Geral;

II – Obedecer às disposições deste Estatuto;

III – Pagar as mensalidades e taxas dentro do prazo estipulado pela Diretoria;

IV – Zelar pelo patrimônio físico e moral da Associação;

V – Colaborar para o desenvolvimento e prestígio da Associação;

VI – Aceitar e bem desempenhar os cargos para os quais forem nomeados ou eleitos;

VII – Respeitar e acatar as autoridades constituídas da Associação;

VIII – Observar as prescrições deste Estatuto e as eleições dos órgãos de administração da Associação.

Art. 13º - Está sujeito a pena de advertência o associado que:

Serventia de Registros de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Senador Canedo-GO




I – Recusar sistematicamente a colaborar com a Associação no que determina este Estatuto.

Parágrafo Único – As aplicações das penalidades serão impostas pela Diretoria e caberá o direito de defesa e recurso por escrito.

Art. 14º - Perde-se a condição de associado:

I – Saída voluntária; que deverá ser feito pedido por escrito e entregue a diretoria;

II – Pela Exclusão, regulamentada no regimento interno;

III – Pela perda do domínio da propriedade ou mudança;

IV – Pelo Falecimento.

Art. 15º - A admissão será concedida mediante pedido expresso do associado, anotando-se o ato no Livro de Registro de Associados.

Art. 16º - O descumprimento de qualquer disposição deste Estatuto, ou prática de ato lesivo aos interesses e objetivos da Associação, implicará na exclusão do associado por ato da Diretoria, cabendo o direito de defesa e recurso contra esta pretensão, no prazo de quinze (15) dias.

Parágrafo Único – Decorrido o prazo, sem interposição de recurso, ou se este for denegado, efetivar-se-á a exclusão, mediante termo lavrado no Livro de Registro de Associados, com a transcrição das circunstâncias que motivaram a exclusão.

Art. 17º - Ocorrendo o falecimento do associado fundador ou do associado contribuintes, cessam seus direitos e deverá ser feito o registro no livro competente.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS QUE ADMINISTRAM A ASSOCIAÇÃO

Art. 18º - A **AVISGO – Associação da Visão, Inclusão e Saúde do Estado de Goiás**, exercerá suas funções através dos seguintes órgãos:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria;

III – Conselho Fiscal.

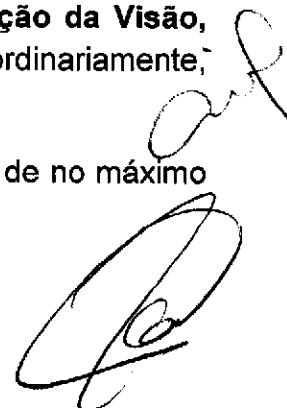
SEÇÃO I – Da Assembleia

Art. 19º - A Assembleia Geral é o órgão máximo da **AVISGO – Associação da Visão, Inclusão e Saúde do Estado de Goiás** e se reunirá ordinária ou extraordinariamente, observadas as formalidades legais e as disposições do presente estatuto.

Art. 20º - A Assembleia Geral Ordinária será realizada anualmente, dentro de no máximo trinta (30) dias após o término do exercício social.

Art. 21º - Compete à Assembleia Geral Ordinária deliberar sobre:

Serventia de Registros de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas
Jurídicas de Senador Canedo-GO



I – A prestação de contas da Diretoria, mediante apresentação dos relatórios e balancetes mensais e do Balanço Geral, aprovados pelo Conselho Fiscal;

II – Eleição dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e suplente, a cada 03 (três) anos;

III – O orçamento anual de receita e despesas da Associação;

V – Estudo e aprovação do programa da Associação para o ano subsequente;

Art. 22º - Compete a Assembleia Geral Extraordinária qualquer assunto que surgir de urgência e os assuntos que não são tratados nas Assembleias Gerais Ordinárias como:

I – Destituir os membros que compõe a administração da associação;

II – Alterar o Estatuto Social no todo ou em parte;

Parágrafo 1º - Para as deliberações dos incisos I e II deste artigo, será necessária a convocação específica de assembleia geral, que terá quórum de 2/3 (dois terços) dos associados em primeira convocação e em segunda convocação meia hora após com no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados presentes e em terceira e última convocação, 15 (quinze) minutos após o horário fixado para a segunda convocação com a presença de qualquer número de associados.

Parágrafo 2º - No edital de convocação para assembleia extraordinária deverá ser com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência, constando data, horário, local e assuntos a serem tratados.

Art. 23º - As resoluções tomadas pelas Assembleias Gerais só poderão ser modificadas ou revogadas por outra Assembleia.

Art. 24º - A Diretoria fará constar nos Editais que divulgar, para a realização da Assembleia Geral Ordinária, que se acha a disposição dos associados na sede da Associação:

I – Relatório da Diretoria;

II – Balanço Geral e Contas;

III – Parecer do Conselho Fiscal;

IV – Orçamento Anual de Receita e Despesa.

Art. 25º - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada a qualquer tempo pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal.

Art. 26º - A realização de qualquer assembleia será na sede da associação. Em caso de força maior, efetuar-se-á em outro local, desde que na mesma cidade em que a associação tenha sede, devendo o respectivo edital indicá-lo com clareza.

Art. 27º - Os presentes à assembleia geral deverão comprovar sua qualidade de associados e assinar a lista de presenças.

Art. 28º - As decisões da Assembleia Geral serão acatadas por todos os associados ainda que discordantes ou ausentes.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 29º - A Diretoria da **AVISGO – Associação da Visão, Inclusão e Saúde do Estado de Goiás** compor-se-á:

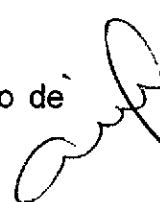
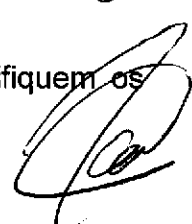
- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. 1º e 2º Diretores (as) Secretários (as);
- IV. 1º e 2º Diretores (as) Tesoureiros (as);

Parágrafo Único - A Diretoria será eleita para um período de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleita.

Art. 30º - O presidente da Associação prestará serviços administrativos na sede da Associação.

Art. 31º - Compete à Diretoria:

- I – Elaborar o regimento interno;
- II – Dirigir e administrar a Associação;
- III – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, o regimento interno, bem como as deliberações das Assembleias Gerais;
- IV – Reunir-se em sessão, pelo menos uma (01) vez a cada bimestre, podendo ser virtual ou presencial, indicando a forma quando for virtual e certificar-se que todos os participantes estejam conectados;
- V – Convocar Assembleia Geral Extraordinária;
- VI – Convocar Assembleia Geral Ordinária;
- VII – Criar Departamento;
- VIII – Autorizar despesas administrativas;
- IX – Apresentar anualmente, relatório de suas atividades e balanço geral, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, para apreciação da Assembleia Geral;
- X – Adquirir com a aprovação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, bens imóveis para uso da Associação, com a assinatura do aval do Presidente;
- XI – Elaborar, aprovar e expedir regulamento e normas administrativas e instrução de serviços;
- XII – Organizar quadro de empregados colaboradores da Associação;
- XIII – Decidir sobre casos omissos no presente estatuto desde que se modifiquem os mesmos;

XIV – Promover licitação para aquisição de material de uso da associação, através de edital.

Art. 32º - Compete ao Presidente:

I – Representar a Associação em todos os atos oficiais, administrativos e judiciários, ativa e passivamente, juntamente com qualquer outro membro da Diretoria, ou nomear quem o representa;

II – Presidir as sessões da Diretoria;

III – Autorizar o pagamento das despesas;

IV – Assinar Atas de Assembleia de Associação, depois da cotação e do registro das assinaturas na lista de presenças, bem como rubricar os documentos da secretaria e da tesouraria;

V – Assinar as correspondências;

VI – Assinar com o tesoureiro todas as operações bancárias;

VII – Nomear funcionários, contratar profissionais liberais e fixar seus vencimentos;

VIII – Nomear comissões para estudos especiais;

IX – Assinar regulamentos, portarias, editais, circulares e demais atos para o bom desempenho das atividades administrativas;

X – Recorrer das resoluções da Diretoria que julgar contrárias aos interesses da Associação ou em desacordo com o estatuto, desde que confirmadas, apelando à Assembleia Geral, se necessário.

Art. 33º - Compete ao Vice-Presidente;

I – Substituir o Presidente em seus impedimentos e suceder-lo em caso de vacância;

II – Participar do planejamento e execução das atividades da associação, juntamente com o Presidente.

Art. 34º - Compete ao 1º Secretário (a):

I – Administrar e/ou executar todo o serviço de competência da secretaria;

II – Redigir e lavrar as Atas das Assembleias e das sessões da Diretoria.

Art. 35º - Compete ao 2º secretário (a):

I – Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos eventuais.

Art. 36º - Compete ao 1º Tesoureiro (a):

I – Responder por todo trabalho da tesouraria;

II – Manter sob sua responsabilidade todos os valores e bens da Associação;

III – Assinar recibos relativos à cobertura de mensalidades, subvenções, doações e legados;

- IV – Apresentar mensalmente à Diretoria o balancete mensal das Receitas e Despesas;
- V – Depositar em estabelecimento bancário escolhido em reunião da Diretoria, toda a receita da Associação, evitando ao máximo a permanência de dinheiro em caixa;
- VI – Efetuar todos os pagamentos, observando o orçamento programado pela Associação e aprovados pelo Presidente;
- VII – Assinar, sempre com o Presidente, todas as operações bancárias;
- VIII – Participar do planejamento e execução das atividades da AVISGO.

Art. 37º - Compete ao 2º Tesoureiro (a):

- I – Substituir o 1º Tesoureiro (a) em seus impedimentos.

Art. 38º - Compete ao Diretor (a) técnico (a) administrativo



- I – Cujo titular é o responsável por tomar as melhores soluções para os desafios técnicos administrativos enfrentados pela associação
- II - Organizar, planejar e orientar a utilização dos recursos financeiros, tecnológicos e físicos da associação na busca pelos melhores resultados.
- III – Esta diretoria terá o nome indicado pelo presidente da AVISGO, e, por ser um cargo eminentemente técnico, deverá ter o nome aprovado pelos demais membros da diretoria, podendo ser exercido, cumulativamente, com outro cargo da diretoria, exceto com o cargo de presidente.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 39º - O conselho Fiscal compor-se-á de 04 (quatro) membros, sendo 03 (três) membros efetivos e 01 (um) membro suplente, todos serão eleitos em assembleia geral ordinária para o mandato de 04 (quatro) anos.

Art. 40º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Fiscalizar a contabilidade da associação, verificando a qualquer momento, o saldo de caixa, e obrigatoriamente, ao menos uma vez por mês;
- II – Examinar e emitir parecer sobre os balancetes mensais;
- III – Examinar e emitir parecer sobre as contas e relatórios anuais da Diretoria, bem como sobre o Balanço Geral;
- IV – Examinar livros, documentos, correspondências e fazer inquéritos;
- V – Aprovar a efetivação das despesas extraordinárias que, por sua urgência, não possam aguardar a realização da Assembleia Geral, que deverão ser referendadas pela mesma;
- VI – Convocar Assembleia Geral Extraordinária;
- VII – Fiscalizar atos administrativos da Diretoria;

VIII – Participar do planejamento e execução das atividades da Associação;

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que são conferidos por lei.

Art. 41º - Compete aos Suplentes do Conselho Fiscal:

I – Substituir os efetivos em seus impedimentos e sucede-los em caso de vacância.

CAPÍTULO V DO EMBAIXADOR

Art. 42º - A AVISGO, poderá nomear e aprovar nome de pessoas físicas, para o cargo de embaixador da associação, ao qual caberá, ao ocupante do cargo de embaixador da associação, servir como uma ponte entre a associação e a comunidade, ajudando a promover eventos, fortalecer parcerias e aumentar a visibilidade.

Art. 43º - Etapas e considerações para formular e implementar o cargo de embaixador:

§1º Qualificações e Requisitos:

I - Experiência e Habilidades:

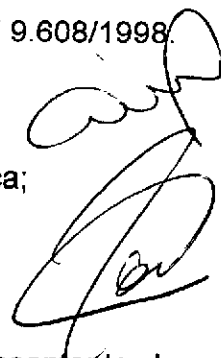
- a) Experiência em áreas relacionadas, como comunicação, relações públicas ou liderança comunitária;
- b) Habilidades de comunicação e apresentação;
- c) Conhecimento e entusiasmo pela missão e objetivos da associação;
- d) O candidato ao cargo de EMBAIXADOR, se submeterá a um processo de seleção que pode incluir entrevistas, revisão de currículos e referências;
- e) O embaixador será escolhido pela diretoria e seu nome submetido a AGE, convocada exclusivamente, para este fim;
- f) O EMBAIXADOR, poderá dever ser nomeado pela diretoria, após aprovação em AGE, para um período de 02 (dois) anos;
- g) O EMBAIXADOR, poderá ser destituído do cargo "Ad referendum" da AGE;
- h) O EMBAIXADOR, não tem direito a voto nas assembleias, exceto se o mesmo for membro da AVISGO, estando inscrito no quadro societário conforme o Art.9º deste estatuto;
- i) O EMBAIXADOR, assinará TERMO DE VOLUNTARIADO, conforme a Lei 9.608/1998.

II - Qualificações Desejadas:

- a) Experiência anterior em trabalho voluntário ou em posições de liderança;
- b) Rede de contatos relevantes que possam beneficiar a associação.

III - Objetivos do Cargo do embaixador da AVISGO.

- a) Representar a Associação: O embaixador deve atuar como um representante da associação em eventos, reuniões e outros contextos relevantes, com o conhecimento prévio do Presidente da AVISGO e autorização por escrito.
- b) Promover a Missão: Ajudar a divulgar a missão e os objetivos da associação, engajar novos membros e promover causas específicas, com o conhecimento e autorização prévia do Presidente da AVISGO.
- c) Estabelecer Parcerias: Trabalhar para criar e manter relacionamentos com outras organizações, empresas e indivíduos que possam apoiar a associação, com autorização tácita da Diretoria da AVISGO.



IV - Responsabilidades do EMBAIXADOR:

- a) Participar de eventos e atividades organizados pela associação, quando convidado.
- b) Falar em nome da associação em eventos públicos ou privados.
- c) Colaborar com a equipe de comunicação para criar conteúdo, como posts em redes sociais e artigos.
- d) Auxiliar na organização de eventos e iniciativas da associação.
- e) Facilitar a comunicação entre a associação e outros grupos de interesse.

V - Processo e Critérios de Seleção:

- a) O candidato ao cargo de EMBAIXADOR, deverá apresentar currículo ou ter seu nome formalmente indicado a Diretoria, que será apresentado previamente a Diretoria da AVISGO, o que é necessário para que o candidato seja indicado para o cargo de embaixador e seu nome submetido a AGE;
- b) Estabelecer a nomeação será feita pelo presidente da AVISGO, após a aprovação da AGE;
- c) O período de permanência no cargo é de 02(dois) anos, podendo ser reconduzido.
- d) É facultada a AVISGO, nomear para o cargo mais de uma pessoa.

VI – Termos, Condições e Duração do Mandato:

- a) O embaixador servirá no cargo, pelo período de dois anos, ou conforme necessário;
- b) O cargo será voluntário conforme os enunciados da Lei 9608/1998.
- c)

VII - Documentação da relação com a AVISGO: Contrato ou Termo de Compromisso:

- a) O embaixador assinará Termo de Voluntariado, para formalizar sua atuação junto a AVISGO, que conterà a descrição do cargo e descreverão as responsabilidades, expectativas e termos do cargo;
- b) Reconhecer e valorizar o trabalho dos embaixadores através de agradecimentos, prêmios ou outros métodos de reconhecimento.

DO PATRIMONIO

Art. 44º - Farão parte do patrimônio da Associação:

I – Seus bens móveis e imóveis;

II – Reservas, contribuições, legados ou verbas especifica, donativo e subvenções;

III – Áreas destinadas a equipamentos comunitários e outros imóveis a serem recebidos em doação;

Art. 43º - A alienação hipoteca penhor ou permuta dos bens patrimoniais da associação, somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta em Assembleia Geral, convocada especificamente para tal fim, onde será também definido o responsável pela ação. A convocação poderá ser feita por um dos membros da Diretoria.



Art. 45º - A receita da Associação será constituída:

- I – Mensalidade de manutenção, pagas pelos associados, que será fixada pela Diretoria;
- II – Mensalidades específicas destinadas a campanhas ou projetos aprovados em Assembleia Geral;
- III – Rendas eventuais, doações, legados, convênios com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, emendas parlamentares, subvenções, transferências de recursos por órgão dos poderes, executivo, legislativo e/ou judiciário, mediante convênios, contratos de repasse e termos de cooperação, e/ou instrumentos congêneres com órgãos de entidades públicas ou privadas e donativos.

CAPÍTULO VII DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 46º - A associação poderá ser extinta por deliberação da 2/3 dos associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para tal fim.

Art. 47º - A associação também poderá ser extinta por determinação legal.

Art. 48º - No caso de extinção, competirá a Assembleia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período da liquidação.

Art. 49º - Extinta a Associação, seus bens serão doados a uma instituição congênera.

Art. 50º - Os associados não respondem solidaria nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Diretoria em nome da associação.

CAPÍTULO VIII DO PROCESSO ELEITORAL DA ASSOCIAÇÃO

Art. 51º - O associado terá direito a voto quando for associado há mais de seis (06) meses e direito de ser votado, se associado há mais de doze (12) meses, e ainda se estiver em dia com suas mensalidades;

Parágrafo Único – No caso de a assembleia Geral deliberar sobre assunto que se refira ao próprio associado, ele terá direito a voto.

Art. 52º - O associado terá direito a apenas um (01) voto na assembleia Geral.

Art. 53º - As eleições para preenchimento dos cargos eletivos serão realizadas em até 30 (trinta) dias após o vencimento dos mandatos dos membros da Diretoria e conselho fiscal.

Art. 54º - Todas as eleições obedecerão ao princípio do voto secreto ou aclamação, assegurado aos associados quites com a tesouraria, no máximo quarenta e oito (48) horas antes da hora marcada para realização de pleito.

Art. 55º - A eleição será dirigida por uma comissão, composta de 03 (três) membros titulares que dividirão entre si as atribuições, especialmente designada pela Diretoria.

§ 1º - Os membros da Comissão Eleitoral não poderão concorrer por nenhuma chapa;

§ 2º - Só poderão concorrer nas eleições, as chapas registradas junto à comissão eleitoral, até cinco (05) dias antes da realização da mesma;

§ 3º - A apuração do resultado da eleição far-se-á imediatamente após o encerramento, com a imediata ciência à assembleia;

§ 4º - Verificando empate entre duas chapas, será realizada nova eleição dentro de quinze (15) dias, ficando desde já convocados todos os presentes à assembleia;

§ 5º - O local onde se processará a votação bem como o prazo de duração da eleição, será determinado pela Diretoria;

§ 6º - Para votar, o associado terá que apresentar a comprove ser associado e estar quites com as mensalidades junto à Tesouraria.

Art. 56º - A responsabilidade pela apuração do resultado da eleição estará a cargo da Comissão Eleitoral, mais um fiscal de cada chapa correspondente.

Art. 57º - No caso de renúncia total da Diretoria, deverá ser convocada nova eleição por qualquer um dos associados, obedecendo aos preceitos legais, dentro de quinze (15) dias.

Art. 58º - O mandato da Diretoria e Conselho Fiscal da **AVISGO – Associação da Visão, Inclusão e Saúde do Estado de Goiás**, será de 04 (quatro) anos.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

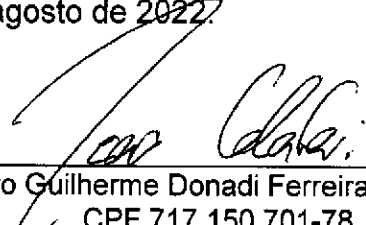
Art. 59º - Serão símbolos da Associação os que forem aprovados pela Diretoria.

Art. 60º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria ad referendum da assembleia Geral.

Art. 61º - Fica eleito o foro da Comarca de Senador Canedo-GO, para qualquer ação fundada neste estatuto.

Art. 62º - Este estatuto entra em vigor nesta data, que foi aprovado em Assembleia Geral, revogadas as disposições em contrário.

Senador Canedo-GO, 20 de agosto de 2022.


Ícaro Guilherme Donadi Ferreira Calafiori
CPF 717.150.701-78
Presidente


Luiz Guilherme F. Calafidri
OAB-GO 19.619

Serventia de Registros de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas
Jurídicas de Senador Canedo-GO

Art. 52º - O mandato de Diferença e Correição Fiscal do IPI/ICMS - Associação da Vila...
 Art. 53º - No caso de renúncia total da Diferença...
 Art. 54º - A responsabilidade pela apuração de...
 Art. 55º - Para votar o associado...
 Art. 56º - O local onde se processar a votação...
 Art. 57º - Verificando empate entre duas chaves...
 Art. 58º - A apuração do resultado da eleição...
 Art. 59º - Se houver empate nas eleições...

**CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 60º - São símbolos da Associação...
 Art. 61º - Os casos omissos serão resolvidos...
 Art. 62º - Fica eleito o foro da Comarca...
 Art. 63º - Este estatuto entra em vigor...
 Art. 64º - São disposições em contrário...

SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS, DE TÍTULOS E DOCS. E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE SENADOR CANEDO - GO
 Registrador: TULLIO SOBRAL MARTINS E ROCHA
 Av. Central, Qd 11, Lote 23A - Salas 01 a 03, Conjunto Uirapuru - Senador Canedo/GO - Fone: (62) 3010.2376

PESSOAS JURÍDICAS - Livro A
 Protocolo nº 31432, Registro nº 837,
 Averbação nº 01

Hadeliny Inocencio Cavalcante
 Escrevente Autorizada

Senador Canedo-GO, 21/11/2024

Valor: 84,96
 Tax. Jud: 18,87
 Custas 40%: 22,31
 Correios: 0,00
 Outros: 0,00
TOTAL R\$ 126,14

Digitizado
 Sob nº 31432
 Data de Registro
 21/11/2024 17:41:56

Hadeliny Inocencio Cavalcante
 Escrevente Autorizada
 Selo Eletrônico de Fiscalização
 00542411212229136650000



Luis Guilherme F. Cavalcante
 LUIS GUILHERME F. CAVALCANTE
 OAB-70 16.618

Serventia de Registros de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Senador Canedo-GO

Serventia de Registros de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Senador Canedo-GO